



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano X - Número 1662

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 22 de janeiro de 2015



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DECRETOS

DECRETO Nº 6.586, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

"Fixa o valor da remuneração pelo uso dos boxes do Mercado Municipal 'Maria Elias de Godoy Camargo - Dona Lica', para o período que especifica".

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º. O valor da remuneração pelo uso dos boxes do Mercado Municipal "Maria Elias de Godoy Camargo - Dona Lica", no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, fica fixado em:

I - R\$ 26,82 (vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) por m² (metro quadrado) para os boxes internos;
II - R\$ 32,11 (trinta e dois reais e onze centavos) por m² (metro quadrado) para os boxes externos.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 15 de janeiro de 2015.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.587, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

"Estabelece regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo para a ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - Z.E.I.S. de REQUALIFICAÇÃO que especifica."

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 9º, inciso XIV, alínea "b", da Lei Municipal nº 4.443, de 1 de fevereiro de 2012, revisada pela Lei Municipal nº 4.649, de 26 de maio de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos deste decreto, as regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo para a ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - Z.E.I.S. de REQUALIFICAÇÃO designada Lote A, localizado na Rua José Zupardo, neste Município, objeto da Matrícula nº 055166, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. Os índices urbanísticos da Z.E.I.S. de Requalificação a que se refere o artigo anterior são os seguintes:

I - Lote mínimo: 137,49 m² (cento e trinta e sete metros e quarenta e nove centímetros quadrados);
II - Frente mínima: 6,37 metros (seis metros e trinta e sete centímetros);
III - Taxa de ocupação máxima: 90% (noventa por cento) da área do terreno;
IV - Índice de aproveitamento: 1 (uma) vez a área do lote;
V - Índice de permeabilidade do solo: 5% (cinco por cento);

(Decreto nº 6.587/15)
fls. 02

VI - Recuo de frente: 0,00m (zero metros);
VII - Recuo lateral mínimo: 0,00m (zero metros);
VIII - Recuo de fundos: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
IX - Número máximo de pavimentos: 2 (dois) pavimentos.

Art. 3º. Cada unidade habitacional deverá contar com 1 (uma) vaga de estacionamento, coberta ou descoberta.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 15 de janeiro de 2015.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 6.588, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

"Estabelece regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo para a ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - Z.E.I.S. de REQUALIFICAÇÃO que especifica."

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 9º, inciso XIV, alínea "b", da Lei Municipal nº 4.443, de 1 de fevereiro de 2012, revisada pela Lei Municipal nº 4.649, de 26 de maio de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos deste decreto, as regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo para a ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL - Z.E.I.S. de REQUALIFICAÇÃO designada Lote B, localizado na Rua José Zupardo, neste Município, objeto da Matrícula nº 055168, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. Os índices urbanísticos da Z.E.I.S. de Requalificação a que se refere o artigo anterior são os seguintes:

I - Lote mínimo: 109,07 m² (cento e nove metros e sete centímetros quadrados);
II - Frente mínima: 6,24 metros (seis metros e vinte e quatro centímetros);
III - Taxa de ocupação máxima: 90% (noventa por cento) da área do terreno;
IV - Índice de aproveitamento: 1 (uma) vez a área do lote;
V - Índice de permeabilidade do solo: 5% (cinco por cento);

(Decreto nº 6.588/15)
fls. 02

VI - Recuo de frente: 0,00m (zero

metros);

VII - Recuo lateral mínimo: 0,00m (zero metros);

VIII - Recuo de fundos: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

IX - Número máximo de pavimentos: 2 (dois) pavimentos.

Art. 3º. Cada unidade habitacional deverá contar com 1 (uma) vaga de estacionamento, coberta ou descoberta.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 15 de janeiro de 2015.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI

LEI Nº 4.762, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

"DÁ DENOMINAÇÃO DE 'CARMELINA BERNARDO TREVINE', A RUA 11 DO LOTEAMENTO 'RECANTO DOS PÁSSAROS.'"

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 67ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 11 do Loteamento "Recanto dos Pássaros" passa a denominar-se 'CARMELINA BERNARDO TREVINE';

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 23 de dezembro de 2014.
JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

CONVOCAÇÃO

Recursos Humanos

Secretaria de Administração

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público Edital - 01/2010 e 01/2014, a comparecer ao Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, no **dia 23/01/2015 às 14:00 hs**, para apresentação de documentos:

Arquiteto

1º Joice Murayama (Comparecer com RG, Comprovante Ensino Superior Completo em Arquitetura e registro no CAU).

Auxiliar Administrativo

239º Victor José Pereira
240º Thais Angela Silva Vieira (Comparecer com RG, Comprovante de Conclusão do Ensino Médio).

Fiscal de Obras

1º Pedro Kyoshi Saeda
2º Cassio Augusto de Freitas
3º José Carlos Lopes Aires
4º Leandro Henrique Soares Domingos (Comparecer com RG, Comprovante de Conclusão do Ensino Médio Completo e Título de Técnico em Edificações registrado no CREA).

Itatiba, 22 de Janeiro de 2015.

Rita de C. S. Godoy Gotardo
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 11580/2014

Itatiba, 23 de dezembro de 2014

DESPACHO

A Comercial Cirúrgica Rio Clarence Ltda solicitou o cancelamento da ata de registro de preços e do saldo dos empenhos já realizados do medicamento Nitrofurantoina 100mg., alegando que o mesmo encontra-se com previsão de faturamento no laboratório para o final do mês de janeiro de 2015, requerendo ainda ficar isento de penalidades administrativas (fls 25/30).

Considerando as informações da Secretaria da Saúde (fl 32) que informa que pedidos não seriam prejudicados, INDEFIRO o pedido da interessada pois não foi verificado a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, de acordo com o art. 18 do Decreto Municipal nº 5769/2009.

Atenciosamente,

João Gualberto Fattori
Prefeito do Município de Itatiba

Processo nº 2014.1631

Interessado: PMI

Assunto: Contratação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria

DESPACHO

À vista das razões apresentadas pela pregoeira Adriana Stocco em sua manifestação de fls. 1093/1094, na qual sugere a revogação da licitação realizada mediante o pregão nº 44/2014, abro prazo de 3

(três) dias úteis, para que as empresas interessadas possam apresentar eventual manifestação.

Decorrido tal prazo, retornem-se os autos para decisão.

Itatiba, 19 de janeiro de 2015

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Aviso de adiamento: Pregão Presencial Nº 142/2014, Edital Nº 168/2014, tipo Menor Preço global. Objeto: aquisição de equipamentos para Academia da Saúde. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação que seriam recebidos no dia 23 de janeiro de 2015, das 09 horas às 09h30min., na Seção de Licitações, na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, serão recebidos no dia 04 de fevereiro de 2015 no mesmo horário e local. O edital fica disponível no endereço acima das 09h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel.(011)3183-0655.

Maria Angela Camargo
Correa de Lima
Pregoeira

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato n.º27/2014. Processo Administrativo n.º2013000011633. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Lei Federal n.º8.666/93, Artigo 25, I. Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o contrato n.º27/2014, na cláusula II, em virtude de acréscimos em seu objeto, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º2013000011633. **Valor:**

R\$29.242,75 (vinte e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos). **Dotação orçamentária:** 3.3.90.39.00, 12.361.0008.2.038. **Assinatura:** 23/12/2014.

DESPACHO

Processo 2014000010696

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba – Contratação de Escolas de Samba e Blocos para o Carnaval 2015.

DESPACHO

Em conformidade com as manifestações constantes dos autos, emandas das Secretarias de Negócios Jurídicos e da Cultura e Turismo, **RATIFICO** e **HOMOLOGO**, com respaldo no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de inexigibilidade de licitação para a contratação, por vias diretas, das agremiações carnavalescas para apresentação no Carnaval 2015, conforme segue: **Bloco Carnavalesco Demônios Acadêmicos da Benjamin**, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Águia Dourada** no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais); **Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Mocidade Independente Metelão** no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Valor total da Contratação R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
Publique-se na forma da Lei.

Itatiba, 21 de Janeiro de 2015

João Gualberto Fattori
Prefeito do Município de Itatiba

Processo 2014000010696

Interessado: Prefeitura do Município de Itatiba – Contratação de Escolas de Samba e Blocos para o Carnaval 2015.

Considerando os elementos e as manifestações presentes nos autos, bem como a adequação das apresentações no evento, **RATIFICO** todos os motivos e informações apresentadas para fins de contratação por inexigibilidade de licitação de todas as agremiações carnavalescas existentes no Município para os desfiles no Carnaval 2015, na seguinte conformidade:

- Bloco carnavalesco Demônios Acadêmicos da Benjamin, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para desfile na Praça da Bandeira no dia 13/05/2015, às 21h;

- Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Águia Dourada pelo valor de R\$ 46.000,00 (quarenta

e seis mil reais) para desfile no Parque Luís Latorre, dia 14/02/2015, às 23h
- Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Mocidade Independente Metelão pelo valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil

reais) para desfile no Parque Luís Latorre, dia 15/02/2015, às 22h.

Luis Soares de Camargo
Secretário de Cultura e Turismo

Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda oferece através do PAT as seguintes vagas:

Ajudante de Cozinha
Ambos os sexos, disponibilizada trabalhar escala 6 x 1 das 6 as 14 ou 13h40 as 22 hs

Ambos os sexos, com experiência na função

Apontador de Obras
Masculino, com experiência na função

Encarregado de Infra Estrutura
Masculino, com experiência terraplenagem

Atendente / Caixa
Ambos os sexos, para padaria

Estagiário Engenharia Civil
Masculino, cursando a partir 2º semestre

Auxiliar de Limpeza
Feminino, com experiência na função

Motorista Caminhão
Masculino, com experiência na função

Auxiliar de Limpeza
Ambos os sexos, disponibilizada de segunda a sábado

Nutricionista
Feminino, com experiência comprovada em carteira

Auxiliar de Mecânico de Maquinas de Terraplenagem
Masculino, com experiência na função

Nutricionista
Ambos os sexos, com experiência na função

Auxiliar de Mecânico de Moto
Masculino, com habilitação de moto

Operador de Máquina de Terraplenagem
Masculino, com experiência na função

Balconista
Masculino, atendimento e organização de loja de produtos agropecuários

Pedreiro
Masculino, com experiência na função

Cozinheiro
Ambos os sexos, com experiência na função

Pintor e Auxiliar
Masculino, com experiência na função

Cozinheiro Líder

Servente de Pedreiro
Masculino, com experiência na função

Não são fornecidas informações de vagas por telefone

SEGURO DESEMPREGO:
2ª a 6ª das 8 as 15 horas (numero de senhas limitadas)

INTERMEDIÇÃO MÃO DE OBRA
2ª a 6ª das 8 as 16 horas com RG, CPF, Comprovante de Endereço, Carteira de Trabalho e nº PIS ou Cartão Cidadão ou cadastre-se no site: www.maisemprego.mte.gov.br

O PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador fica na Avenida Marechal Castelo Branco, 677, Secretaria da Ação Social

EXPEDIENTE

GOVERNO MUNICIPAL

Prefeito
João Gualberto Fattori

Vice-Prefeito
Dr. Ariovaldo Hauck da Silva

Coordenadora de Comunicação Social
Thais França

Diretora do Departamento de Comunicação
Sílvia Guedes

Prefeitura de Itatiba

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade do Departamento de Comunicação Social da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças, quintas e sábados, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba - SP.

Tiragem: 3.000 exemplares



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Senhores Professores **classificados** no Processo

Seletivo **para ministrar aulas no ano Letivo de 2015:**

A Secretaria da Educação informa que a Atribuição de Aulas inicial será no dia **29/Jan/2015** – quinta-feira – na **E.M.E.B. “Cel. Francisco Rodrigues Barbosa”**, como segue:

8h - a) PEB I - Educação Infantil
Processo Seletivo 2015

8h - b) PEB II (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Ed. Artística, Educação Física, Inglês)
Processo Seletivo 2015

9h30 - c) PEB I - Ensino Fundamental
Processo Seletivo 2015

14h d) PEB I - PROJETOS:
Educação Especial e NUPEJA
Processo Seletivo 2015

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Toda a população está convidada a participar da reunião mensal do Conselho Local de Saúde de Itatiba
Conforme dia, horário e endereço divulgado abaixo. Participe!!

E.S.F. 09 e 13 - Centenário - Euclides Deantoni Rua João Pellizzer, nº 160 – Vila Centenário - TEL. 4538-8679	14:00	26/jan
CAC - Centro de Atenção à Criança Rua Quintino Bocaiuva, 404 - Centro - 4524-0335	08:00	28/jan
ACE - Ambulatório Central de Especialidades Rua Marcos Diam, 365 - Jardim de Luca - TEL. 4524-0934	14:00	27/jan
U.B.S. - Santa Cruz - Urbano Bezzana Av. Prudente de Moraes, 745 – Santa Cruz - TEL. 4524-5133	15:00	29/jan
U.B.S. Morro Azul - Eliza Bulgarelli Buzetto Est. Municipal Antenor Soranz, s/n - Morro Azul - 4495-8357	14:00	30/jan

SEBASTIÃO JOSÉ VENDRAMINI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba



Atos Oficiais da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0024/2015

EMENTA: NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA EXERCER O CARGO DE ASSISTENTE PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, LOTADO NO GABINETE DO VEREADOR VITÓRIO BANDO.

○ Sr. **EDVALDO HÚNGARO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento na Resolução nº 05, de 08 de abril de 2009;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **MARCELO SACIOTO**, portador do RG. **18.294.769-5 SSP/SP**, do CPF. **072.540.688-78** e da **CTPS nº 061073 série 0043/SP**, para exercer o cargo

de Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Itatiba, lotado no Gabinete do Vereador Vitório Bando, referência salarial 02, de provimento em comissão, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir desta data.

CUMPRASE.

ITATIBA, 19 de janeiro de 2015.

EDVALDO HÚNGARO
Presidente da Câmara Municipal

DADO e PASSADO na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba, no dezenove de janeiro de 2015. Eu, _____, Lêda Célia Ribeiro, Diretora Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, registrei esta Portaria e afixei-a no local de costume.

AUXÍLIO TRANSPORTE – 1º SEMESTRE DE 2015

A Prefeitura do Município de Itatiba dará início ao Programa de Auxílio Transporte para o 1º semestre de 2015, válido para os alunos que comprovarem a rematrícula e para os que estão iniciando cursos superiores ou técnicos, QUE NÃO SEJAM OFERECIDOS EM ITATIBA.

PARA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO: Os alunos deverão entregar, no **Centro Administrativo Prefeito Ettore Consoline – NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA**, Declaração ou Atestado de Matrícula referente ao 1º semestre de 2015, carimbado, assinado ou com assinatura digital da Instituição de Ensino. O comprovante de matrícula deverá ser entregue dobrado (não colocar em envelope), contendo no verso: nome completo e indicação do seu banco de depósito. Caso o beneficiário não entregue a declaração/atestado de matrícula referente ao benefício, será automaticamente cancelado.

PARA NOVAS INSCRIÇÕES: Os alunos deverão **comparecer ao Centro Administrativo Prefeito Ettore Consoline – NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA** munidos de: Cópia autenticada de RG, Cópia autenticada de CPF, Cópia do comprovante de residência recente, Comprovante de matrícula referente ao 1º semestre de 2015, carimbado ou assinado pela Instituição de Ensino ou com assinatura digital, Cópia do cartão da conta bancária (Corrente ou Poupança), apenas dos bancos: Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil (Não serão aceitas contas em nome de terceiros ou em CPF de terceiros). Caso a conta apresentada seja Conta Poupança do Banco do Brasil, solicitamos que entrem em contato com o gerente do banco, pois a numeração da conta deverá ser apresentada da seguinte forma: 510.XXX.XXX-X, e o número da Conta Poupança da Caixa Federal acompanhado do código 013 e Cópia do Contrato com a empresa prestadora de serviços de transporte, ou no caso da utilização de veículo particular ou de ônibus intermunicipal, para se locomover até à universidade, deverá ser feita uma declaração simples com reconhecimento de firma em cartório, conforme o modelo abaixo:

EU, (Nome do ALUNO), estado civil, residente na (ENDEREÇO), (BAIRRO), portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF _____, declaro para os devidos fins que utilizo meu veículo particular, para a cidade (nome da cidade) tendo um gasto mensal de R\$ (valor).
E, por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Toda documentação deverá ser entregue em envelope Pardo A4, no ato da realização do cadastro, constando: Nome Completo, Cidade em que está matriculado e telefones para contato.

Nome:

Cidade onde estuda:

Telefone:

Informamos que a falta de qualquer documentação no período pré-determinado acarretará sua desqualificação, para o ingresso ou continuidade, do benefício.

RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

→ De: 23 a 27 de fevereiro.

→ Horário de Atendimento: Segunda a Sexta-feira: 9h às 10h30 e das 13h30 às 16h;

→ Observação: Na entrega do comprovante de matrícula o beneficiário deverá assinar a lista de protocolo, pois é sua garantia de entrega do documento.

NOVAS INSCRIÇÕES

→ De: 2 a 6 de março.

→ Horário de Atendimento: segunda a sexta: das 9h às 10h30 e das 13h30 às 16h.

→ **Local: no Centro Administrativo Prefeito Ettore Consoline – NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA – Avenida Luciano Consoline, 600 – Jd. De Lucca (Antigo Prédio da Consoline Veículos)**

Não serão aceitos cadastros fora do prazo estipulado nem com documentação incompleta.
Informações complementares no site: www.itatiba.sp.gov.br

Itatiba, 20 de janeiro de 2015

MARIA DE FATIMA S. POLES LUKJANENKO
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2015
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO
DO AVISO DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA 01/2015

ERRATA
Na publicação no Diário Oficial da União, página 219, Diário Oficial da União, página 137, Imprensa Oficial do Município página 01 e Diário de Comércio Indústria e Serviços página 6, do dia 20/01/2015, onde se lê "AVISO DE ADIAMENTO", leia-se "ALTERAÇÃO DE DATA". O Edital completo e a errata encontram-se à disposição dos interessados no site: www.itatiba.sp.gov.br.

Itatiba, 21 de janeiro de 2015
Washington Panzarin
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

LEIS

LEI Nº 4.791, DE 14 DE
JANEIRO DE 2015

"INSTITUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO, A SEMANA DA CULTURA HIP HOP E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 70ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do município de Itatiba a Semana da Cultura Hip Hop, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de novembro.

Art. 2º. Durante a Semana de Comemoração da Cultura Hip Hop, a Prefeitura, através da Secretaria de Cultura, poderá promover encontros com cursos e apresentações artísticas, visando realçar o tema, confraternizar e integrar os participantes.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá efetuar parcerias com a iniciativa privada e outras entidades afins para a realização da Semana da Cultura Hip Hop.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 14 de janeiro de 2015.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.792, DE 14 DE
JANEIRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS POPULARES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE ITATIBA A ORIENTAR OS USUÁRIOS QUANTO A UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 67ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os funcionários e farmacêuticos das unidades de Farmácias Populares instaladas no Município de Itatiba, obrigados a no ato do fornecimento de medicamentos que não venham acompanhados da respectiva bula, orientar os usuários quanto ao modo de utilização dos mesmos, bem como informar sobre: indicações, contraindicações, precauções, reações adversas, interações medicamentosas e superdosagem;

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

- I** - Indicações: em quais casos o medicamento deve ser utilizado;
- II** - Contraindicações: problemas, sintomas e doenças que caso o usuário apresente, não deva fazer uso do medicamento;
- III** - Precauções: cuidados a serem observados quando da administração do medicamento;
- IV** - Reações Adversas: possíveis efeitos que podem ocorrer após o uso do medicamento;
- V** - Interações medicamentosas: eventuais problemas que podem surgir quando administrados diferentes medicamentos ao mesmo tempo ou se, por algum motivo, estes encontrarem-se agindo dentro do organismo;

VI - Superdosagem: instruções para o caso de intoxicação.

Art. 3º. Sujeitam-se também às disposições da presente Lei, todas as farmácias e drogarias aderentes ao Programa Farmácia Popular do Brasil.

(Lei nº 4.792/15)
fls. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 14 de janeiro de 2015.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.793, DE 14 DE
JANEIRO DE 2015

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITATIBA A SEMANA CULTURAL DO ARTISTA ESPECIAL."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 68ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no município de Itatiba a Semana Cultural do Artista Especial, realizar-se-á anualmente na primeira semana de Dezembro, tendo como abertura oficial o dia 03/12 (três de dezembro) no corrente mês, onde se comemora o "Dia Internacional da Pessoa com Deficiência" e passa ainda a fazer parte integrante do calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º. A presente lei visa divulgar os trabalhos nas diversas áreas, realizados pelas pessoas portadoras de deficiências e radicadas no município de Itatiba. Durante a vigência da Semana Cultural, serão realizados:

- I** - Exposições de pinturas, desenhos e esculturas;
- II** - Trabalhos em marcenaria, colagem e artesanatos;
- III** - Apresentações teatrais;
- IV** - Apresentações musicais;
- V** - Números de danças;
- VI** - Corais e outras apresentações

artísticas.

Art. 3º. As exposições e os espetáculos artísticos serão realizados em locais municipais destinados a atividades correspondentes ou que se mostrem apropriados a realização das mesmas.

Art. 4º. O regulamento específico contendo as normas que regerão anualmente o evento, as categorias de trabalhos, inscrições, premiações, a comissão selecionada ou julgadora e outros detalhes ficarão a cargo da Prefeitura Municipal através de seu órgão competente.

(Lei nº 4.793/15)
fls. 02

Art. 5º. Poderá o órgão competente convidar para fazer parte integrante da organização do evento, críticos profissionais das artes, entidades com atuação na área cultural e de ensino.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 14 de janeiro de 2015.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.794, DE 14 DE
JANEIRO DE 2015

"PROÍBE AOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ITATIBA OUVIR MÚSICA E SIMILARES ATRAVÉS DE APARELHOS SONOROS NO MODO ALTO FALANTE."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 68ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito deste município, para fins de preservação do conforto acústico dos usuários e combate à poluição sonora, o uso de aparelhos sonoros ou musicais por parte dos usuários no interior de veículos de transporte

coletivo municipal, salvo mediante o uso de fone de ouvido pessoal.

§ 1º. Para fins desta Lei a expressão "aparelhos sonoros ou musicais" compreende os aparelhos que produzem quaisquer sons, incluindo os musicais, podendo ser em formato digital, Ipod, Rádio, MP3, MP4 e similares.

§ 2º. Aplica-se também a proibição constante no "caput" os aparelhos celulares, tablet, notebook ou netbook, quando utilizados como aparelhos musicais.

Art. 2º. É obrigatória a fixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente Lei, com indicação do número e data da mesma, com simbologia própria e em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

"É proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior deste veículo, salvo mediante uso do fone de ouvido, sob pena de multa".

Art. 3º. A inobservância sujeitará o infrator às seguintes providências:

- a)** convite ao infrator para que desligue o aparelho;
- b)** em caso de recusa no desligamento do aparelho, o infrator será convidado a se retirar do veículo no próximo ponto de embarque e/ou desembarque;

(Lei nº 4.794/15)
fls. 02

c) diante da insistência na desobediência, deverá ser registrada ocorrência policial, mediante apoio aos órgãos legais.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará à pessoa jurídica que explore o serviço de transporte, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrados no caso de reincidência.

Art. 5º. O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 14 de janeiro de 2015.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LEI Nº 4.795, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

LEI Nº 4.796, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

"Dispõe sobre o programa de teste vocacional para os alunos das escolas públicas municipais e dá outras providências".

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 68ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 3 de dezembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos alunos regularmente matriculados nas escolas públicas municipais o Programa de Teste Vocacional.

Art. 2º. Os testes vocacionais são destinados e aplicados aos alunos matriculados na última série do ensino fundamental que manifestarem o interesse pelo programa.

§1º. Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.

§2º. Os testes serão programados e poderão ser aplicados por equipes de profissionais técnicos especializados, que integrem o quadro de funcionários do Poder Público Municipal, ou através de parcerias com ONG's, universidades ou instituições de ensino, observado o previsto no §1º deste artigo.

Art. 3º. A critério da Secretaria de Educação, observados os termos desta lei, estabelecer-se-ão as condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consoline"
em 14 de janeiro de 2015.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

(Lei nº 4.795/15)
fls. 02

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA PARA O EXERCÍCIO DE 2015."

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 74ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2014, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Itatiba, para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 360.150.000,00 (trezentos e sessenta milhões e cento e cinquenta mil reais), discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas e transferências correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo n.º 2 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes desdobramentos:

1.RECEITAS CORRENTES	R\$ 316.000.000,00
1.1.Receita Tributária	R\$ 79.500.000,00
1.2.Receitas de Contribuições	R\$ 3.760.000,00
1.3.Receita Patrimonial	R\$ 2.400.000,00
1.6.Receita de Serviços	R\$ 160.000,00
1.7.Transferências Correntes	R\$ 219.500.000,00
1.9.Outras Receitas Correntes	R\$ 10.680.000,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 44.150.000,00
2.1.Operações de Crédito	R\$ 38.950.000,00
2.2.Alienação de Bens	R\$ 0,00
2.4.Transferências de Capital	R\$ 5.200.000,00
TOTAL	R\$ 360.150.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 302.254.620,44
Despesas de Capital	R\$ 57.104.379,56
Reserva de Contingência	R\$ 791.000,00
TOTAL	R\$ 360.150.000,00

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 12.820.800,00
01.01 - Câmara Municipal	R\$ 12.820.800,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 346.538.200,00
02.01 - Gabinete do Prefeito	R\$ 1.262.000,00
02.02 - Secretaria de Governo	R\$ 16.202.950,00
02.03 - Secretaria dos Negócios Jurídicos	R\$ 2.817.300,00
02.04 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda	R\$ 8.867.700,00
02.05 - Secretaria da Administração	R\$ 9.921.600,00
02.06 - Secretaria dos Assuntos Institucionais	R\$ 447.400,00
02.07 - Secretaria de Cultura e Turismo	R\$ 5.926.900,00
02.08 - Secretaria de Esporte	R\$ 3.961.650,00
02.09 - Secretaria da Educação	R\$ 111.781.000,00
02.10 - Secretaria de Finanças	R\$ 22.843.300,00
02.11 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	R\$ 23.804.000,00
02.12 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 56.096.400,00
02.13 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento	R\$ 2.478.200,00
02.14 - Secretaria da Saúde	R\$ 80.127.800,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 791.000,00
TOTAL	R\$ 360.150.000,00

III - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01.Legislativa	R\$ 12.064.800,00
04.Administração	R\$ 50.064.880,00
06.Segurança Pública	R\$ 8.931.720,00
08.Assistência Social	R\$ 16.076.900,00
10.Saúde	R\$ 80.127.800,00
11.Trabalho	R\$ 915.200,00
12.Educação	R\$ 103.910.800,00
13.Cultura	R\$ 4.046.200,00
15.Urbanismo	R\$ 30.066.000,00
16.Habitação	R\$ 110.400,00
17.Saneamento	R\$ 1.855.100,00
18.Gestão Ambiental	R\$ 18.870.800,00
20.Agricultura	R\$ 187.100,00
22.Indústria	R\$ 600,00
23.Comércio e Serviços	R\$ 1.329.300,00
26.Transporte	R\$ 15.046.800,00
27.Desporto e Lazer	R\$ 3.848.600,00
28.Encargos Especiais	R\$ 11.906.000,00
99.Reserva de Contingência	R\$ 791.000,00
TOTAL	R\$ 360.150.000,00

IV - POR PROGRAMAS

0000 Nihil - Conf. § único do art 4º da Portaria 42/99	R\$ 23.711.000,00
0001 Processo Legislativo	R\$ 12.064.800,00
0003 Infra Estrutura para o Bem da Família	R\$ 57.229.800,00
0004 Administração Voltada para a Família	R\$ 32.892.100,00
0005 Integração Comunitária e Valorização da Família	R\$ 11.206.600,00
0007 Saúde para a Família	R\$ 77.925.800,00
0008 Educação para a Família	R\$ 102.178.000,00
0009 Meio Ambiente e Agricultura para a Família	R\$ 23.806.000,00
0010 Esporte e Lazer para a Família	R\$ 3.651.600,00
0011 Cultura para a Família	R\$ 4.024.200,00
0012 Turismo para a Família	R\$ 1.525.700,00
0014 Assistência Social para a Família	R\$ 9.143.400,00
0999 Reserva de Contingência	R\$ 791.000,00
TOTAL	R\$ 360.150.000,00



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DESPESAS CORRENTES	R\$ 302.254.620,44
3.1 Pessoal e Encargos Gerais	R\$ 152.061.600,00
3.2 Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.702.000,00
3.3 Outras Despesas Correntes	R\$ 147.491.020,44
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 57.104.379,56
4.4 Investimentos	R\$ 54.601.179,56
4.5 Inversões Financeiras	R\$ 1.200,00
4.6 Amortização da Dívida	R\$ 2.502.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 791.000,00
TOTAL	R\$ 360.150.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, bem como a garantir os respectivos financiamentos;

III - VETADO.

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra e de um órgão para outro, para os fins do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º. Excluem-se do limite fixado no inciso III deste artigo, podendo ser abertos por Decreto do Executivo, de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência de dotações

relacionadas a dispêndios decorrentes de convênios e fundos legalmente instituídos, para os quais hajam receitas vinculadas, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido bem como o superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2014.

§ 2º. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º. A Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itatiba para o período de 2014 a 2017, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, passam a vigor, no que couber, com os valores constantes nesta Lei.

§ 1º. As ações representadas por projetos, atividades, operações especiais ou reserva de contingência que compõem os programas governamentais previstas nesta Lei que não constem no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam a estas peças de planejamento agregadas.

§ 2º. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar as metas das ações que compõem os programas governamentais constantes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para compatibilizá-las com as modificações efetivadas por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal
"Prefeito Ettore Consolini"
em 21 de janeiro de 2015.

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

5ª FEIRA DE TROCAS DE ITATIBA

DIA 25/1, domingo, das 9h às 12h, no Parque Luís Latorre. Participe!

Para você, que acredita em um mundo melhor, sustentável e consciente.
Vale trocar serviços, saberes ou produtos em bom estado, contanto que não envolva dinheiro e os dois lados saiam ganhando.

Previna-se e leve filtro solar, guarda-sol e uma canga, onde você deverá estender seus produtos.

**Consumo consciente.
É hora de abraçar essa ideia.**

Exemplos de trocas permitidas.



Acesse www.itatiba.sp.gov.br/feiradetrocas, confira o regulamento. Esperamos por você.